



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÃO

#### Nº 44/2021

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em  
15 de junho de 2021

### MOÇÃO

#### **Justiça para a Península de Setúbal no acesso aos Fundos Comunitários**

1. De acordo com as normas regulamentares comunitárias aplicáveis, a elegibilidade no acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) é fixada tendo em consideração o nível de desenvolvimento das regiões beneficiárias em concreto, apurado predominantemente a partir do indicador “*PIB per capita*”, corrigido pela paridade do poder de compra;
2. Para este efeito, o cálculo das dotações a alocar a cada Estado-Membro é, exclusivamente, efetuado com base nas regiões de nível NUTS II (nomenclaturas de unidades territoriais para fins estatísticos, neste caso de segunda ordem de grandeza, sendo as NUTS I, de primeira ordem, Portugal Continental, a Região Autónoma da Madeira, e a Região Autónoma dos Açores);
3. Atualmente o território de Portugal Continental encontra-se organizado em cinco NUTS II, designadamente Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa (AML), Alentejo e Algarve;
4. Neste contexto, tendo por referência aquela organização territorial, de acordo com os critérios estabelecidos para a classificação dos sistemas NUTS e para os correspondentes níveis de apoio e taxas de cofinanciamento, o posicionamento atual das regiões nacionais é o seguinte:
  - O Norte, o Centro e o Alentejo são considerados regiões de convergência ou menos desenvolvidas, uma vez que apresentam um *PIB per capita* abaixo dos 75% da média do mesmo indicador para o conjunto da UE,
  - O Algarve é considerado como região de transição, por registar um *PIB per capita* entre os 75% e os 90% da média da UE para esse mesmo indicador;
  - A AML é a região mais desenvolvida do conjunto, apresentando um *PIB per capita* superior a 90% da referida média da UE, sendo mesmo de destacar que esta NUTS II regista um *PIB per capita* superior a 100% da média UE27;
5. Sem prejuízo da classificação de desenvolvimento patenteada pela Área Metropolitana de Lisboa, é conhecido que os indicadores calculados à média dos dezoito (18) concelhos da AML, em particular dos nove (9) da Península de Setúbal, são fortemente inflacionados pelo PIB reportado aos concelhos mais ricos da Margem

Norte, o que vem a equivaler, para o conjunto metropolitano, a níveis de riqueza fortemente distorcidos e sem reflexos reais na maioria do território de referência;

6. Com efeito, tendo por base dados de 2016, Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, registaram em conjunto um PIB per capita equivalente a apenas 58% da média UE;
7. Não obstante o exposto, é amplamente reconhecido que o PIB *per capita* da AML, se visto pela média, omite importantes desequilíbrios económicos intrarregionais, com prejuízos agravados para a convergência económica e consequentemente social, bem como para a coesão territorial;
8. Para apreciação das ordens de grandeza dos FEEI em presença, importa reter que o Portugal 2030 – quadro de apoio para o período compreendido entre 2021 e 2027 – dispõe de uma dotação de 25 mil milhões de euros, e se contarmos com o Quadro Financeiro Plurianual atinge-se um montante de cerca de 30 mil milhões de euros;
9. Deste envelope financeiro, e em consequência também da sua classificação enquanto região ‘muito desenvolvida’, a AML através do Programa Operacional Regional respetivo terá acesso a apoios na ordem dos 380 milhões de euros (embora sem prejuízo do financiamento a final menos de metade do valor do último quadro comunitário (2014-2020), e com taxas de cofinanciamento a fixarem-se, em baixa, nos 40%, quando em regiões semelhantes à Península de Setúbal se continuarão a fixar em 85%;
10. Desta conjugação de fatores devemos concluir pelo sucessivo reforço dos constrangimentos aplicáveis ao financiamento de operações localizadas na Península de Setúbal, em contraciclo com as necessidades de convergência e de desenvolvimento que estes territórios e as suas populações denotam;
11. No mesmo sentido será altamente provável, que mesmo mediante a abertura de avisos com majoração de taxas de participação especialmente aplicáveis para os concelhos da Península de Setúbal, o ‘envelope financeiro’ total da AML continue a ser demasiado exíguo para as necessidades regionais, na certeza que representa uma parcela muito limitada do valor global destinado ao País;
12. Em todo o caso, deve ser tida como condição de base para uma melhoria futura da situação descrita, e para a melhor avaliação permanente do desenvolvimento da Península de Setúbal, a agregação da informação estatística disponível em planos territoriais mais apropriados a refletir as especificidades e o carácter autónomo de cada região, termos eventualmente melhor assegurados ao nível das NUTS III, porque mais circunscritos;
13. Neste ponto importará também recordar que no âmbito revisão NUTS 2003 se procedeu à eliminação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido criada a Região de Lisboa, a partir de então constituída pelas NUTS III da Grande Lisboa e da Península de Setúbal; passando as Regiões Oeste e do Médio Tejo para o âmbito da Região Centro, e a Lezíria do Tejo para o Alentejo;
14. Posteriormente, na revisão NUTS de 2013 (aprovada em 2014), a Região de Lisboa foi substituída pela Área Metropolitana de Lisboa, tendo sido eliminadas as NUTS III referidas no considerando anterior, incluindo a Península de Setúbal, numa decisão de estritamente de cariz político, cujos autores fazem agora por ignorar;

15. De notar ainda que nessa ocasião o Governo PSD/CDS decidiu que a AML seria simultaneamente NUTS III e NUTS II, com todos os efeitos resultantes desta equiparação;
16. A este respeito convirá notar que a NUTS III, mesmo não operando neste momento como referência geográfica para a definição dos apoios e das taxas de cofinanciamento, seria sempre um instrumento estatístico clarificador do posicionamento real da Península de Setúbal no contexto nacional e europeu, e que não permitiria certamente leituras tendentes a uma classificação de desenvolvimento económico superior;
17. Esta é uma matéria de especial relevo e prioridade para o futuro do nosso território, tanto mais porque eventuais alterações futuras às NUTS só terão efeitos práticos depois de 2027.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro delibera:

- a) Manifestar o seu apoio à diferenciação estatística da Península de Setúbal, e consequentemente a (re)constituição da respetiva NUTS III;
- b) Instar que as autoridades competentes incentivem a discussão, na âmbito da União Europeia e com os Estados Membros, acerca da utilidade de passar a ser o nível das NUTS III aquele a partir do qual se procede à categorização regional ou sub-regional para efeitos de alocação de fundos estruturais após 2027, por forma a assegurar melhores respostas às necessidades específicas dos territórios e às diferenças que possam ser observadas nos diferentes planos de organização política, administrativa e funcional;
- c) Que seja efetuado um estudo de avaliação da utilidade de impacto da constituição de duas NUTS II na circunscrição geográfica da Área Metropolitana de Lisboa – isto é: Grande Lisboa e Península de Setúbal –, sem colocar em causa a composição e atribuições político-administrativas desta conforme atualmente estruturada e em funcionamento, e/ou que contribua para uma solução alternativa coerente e pela qual, mantendo sempre a AML com dezoito (18) municípios, permita que a Península de Setúbal tenha o acesso apropriado a FEEI, adequado aos seus níveis de desenvolvimento, riqueza e coesão reais;
- d) Que as alterações ora propostas sejam concluídas e apreciadas em tempo de entrarem em vigor para a definição dos apoios a prever no quadro imediatamente seguinte ao Portugal 2030;

**Aprovado por unanimidade.**

Barreiro, 15 de junho de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista